

**MUNICÍPIO DE ODIVELAS****Regulamento n.º 219/2023**

*Sumário:* Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes de Odivelas.

**Regulamento do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes de Odivelas**

## Preâmbulo

O Município de Odivelas encontra-se fortemente empenhado em promover a inclusão social de todas as pessoas, nacionais e estrangeiras, afirmando os direitos humanos como motor de cidadania e de construção de uma comunidade mais aberta, solidária e democrática.

Odivelas caracteriza-se por ser um território no qual a convivência intercultural, o multilinguismo e a diversidade étnica, cultural e religiosa são uma realidade efetiva, que se pretende aprofundar através de políticas locais de integração eficazes.

Com este desiderato, o Município de Odivelas candidatou junto do Fundo para o Asilo, a Migração e Integração (FAMI) o Projeto «ÓNIS — Boleia para a Interculturalidade», com enquadramento no Objetivo Específico 2 — “Integração e Migração Legal” e do Objetivo Nacional 2 “Integração”.

Este projeto visa a elaboração e implementação do Plano Municipal para a Integração dos Migrantes em Odivelas, constituído por duas fases: a de diagnóstico e a de intervenção, num âmbito de 3 anos (2019-2022), tendo sido objeto de aprovação financeira e técnica.

Por sua vez, o Plano Municipal para a Integração dos Migrantes de Odivelas [2020-2022], doravante designado PMIM, foi aprovado a 15 de junho de 2020, por unanimidade, em sede de Reunião Ordinária de Câmara e deliberado favoravelmente na 10.º Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 31 de julho de 2020.

O PMIM constitui um instrumento de política e de gestão que sistematiza a estratégia que o Município de Odivelas, em articulação com as demais entidades que ao nível local atuam na área das migrações, pretende desenvolver com vista ao eficaz acolhimento e integração de migrantes em Odivelas.

A criação e dinamização de um Conselho Municipal de Integração dos Migrantes consta como uma das medidas do eixo de intervenção “Cultura e cidadania” do PMIM aprovado.

Assim, com o presente Regulamento efetiva-se o compromisso inserto na medida 1., do Eixo II “Cultura e cidadania”, do Plano Municipal para a Integração dos Migrantes de Odivelas [2020-2022], procedendo à criação do Conselho Municipal para a integração dos Migrantes, adiante designado CMIMO.

Considerando o exposto, atentas as atribuições dos municípios na promoção do desenvolvimento designadamente, através da integração das comunidades migrantes, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do artigo 25.º e da alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Odivelas a criação do Conselho Municipal para a integração dos Migrantes e a aprovação do respetivo regulamento nos termos seguintes:

Em 26 de outubro de 2022, a Câmara Municipal aprovou, após Consulta Pública, o projeto definitivo de Regulamento do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes de Odivelas, o qual foi apresentado à Assembleia Municipal para deliberação. Este órgão aprovou o regulamento na sua sessão extraordinária de 6 de dezembro de 2022.

## Artigo 1.º

**Objeto e Natureza**

1 — O CMIMO é o órgão consultivo do Município de Odivelas sobre matérias relacionadas com a política de integração de migrantes e de minorias étnicas em Odivelas, promovendo a articulação da intervenção dos parceiros com vista ao desenvolvimento de uma estratégia de intervenção con-

certada, que permita aprofundar a integração dos migrantes em Odivelas, potenciando a utilização dos recursos existentes na comunidade.

2 — O CMIMO é um órgão independente e funciona junto da Câmara Municipal de Odivelas, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

## Artigo 2.º

### Princípios Orientadores

A atuação do CMIMO orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade e Equidade: todos os cidadãos e cidadãs têm a mesma dignidade e são iguais perante a lei;
- b) Participação: o direito e o dever dos representantes das comunidades migrantes, minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural na *praxis* municipal em matéria de acolhimento e integração no concelho, de participar e colaborar ativamente no tratamento das matérias e assuntos que respeitam aos migrantes;
- c) Cooperação: partilha de responsabilidades entre os/as participantes, com base no diálogo e na procura de soluções de compromisso;
- d) Respeito e aceitação da individualidade social, cultural e religiosa de cada comunidade migrante;
- e) Transparência: assente na disponibilização de informação clara e acessível sobre as ações abordadas e/ou desenvolvidas;
- f) Flexibilidade: as soluções/compromissos alcançados devem ser suscetíveis de atender às singularidades das diversas comunidades migrantes.

## Artigo 3.º

### Atribuições e Competências

1 — Constituem atribuições do CMIMO designadamente, as seguintes:

- a) Colaborar na definição das políticas municipais relacionadas com a integração de migrantes, de minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;
- b) Promover a inclusão dos/as migrantes, minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local, contribuindo para uma maior coesão social no território;
- c) Contribuir para o conhecimento mais aprofundado da realidade, das culturas de origem dos/as migrantes, minorias étnicas e de outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local nomeadamente, procedendo à identificação dos elementos que funcionam como facilitadores e os que constituem obstáculos à inclusão destas pessoas;
- d) Fomentar a cooperação entre os parceiros e o trabalho em rede, com vista à potencialização dos recursos existentes na comunidade;
- e) Impulsionar e divulgar iniciativas na área das migrações e minorias étnicas;
- f) Promover a interculturalidade e cidadania através do incentivo à participação ativa destas pessoas em todos os contextos da vida e da sociedade em Odivelas.

2 — Para a prossecução dos seus fins e atentas as atribuições estabelecidas no artigo 1.º, compete ao CMIMO deliberar, e em especial, promover e atuar sobre as seguintes matérias:

- a) Emitir, anualmente, parecer sobre a execução do Plano Municipal para a Integração dos Migrantes — PMIM;
- b) Formular recomendações sobre a execução do PMIM;
- c) Colaborar, sempre que lhe for solicitado, com os órgãos do município no exercício das respetivas competências, quando estejam em causa matérias relacionadas com a migração, minorias étnicas e outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;

- d) Emitir parecer sobre matérias relacionadas com a migração, minorias étnicas e outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local, sempre que lhe for solicitado pelos órgãos do município no exercício das respetivas competências;
- e) Propor a realização de ações ou iniciativas que visem a integração dos migrantes, minorias étnicas ou outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;
- f) Propor a realização de estudos, debates, sessões informativas e outros similares sobre a integração de migrantes, minorias étnicas ou outros grupos ou comunidades representativas da diversidade cultural local;
- g) Apoiar o associativismo local no âmbito da interculturalidade, diversidade e migrações.

#### Artigo 4.º

##### Composição do CMIMO

##### 1 — Integram o CMIMO:

- a) O Presidente da Câmara de Odivelas, que preside;
- b) O/A Vereador (a) com o Pelouro da Igualdade e Cidadania;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas;
- d) O/A Presidente de cada uma das Juntas/Uniões de Freguesia, com a faculdade de delegar noutro membro do executivo.

##### 2 — Integram ainda o CMIMO, os representantes das seguintes entidades:

- a) Um/a representante de cada associação/entidade de migrantes, de pessoas de etnia cigana e outras representativas da diversidade cultural, com sede no município e com reconhecimento de representatividade junto do Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I. P.);
- b) Um/a representante de uma associação com estatuto de utilidade pública que de acordo com os respetivos estatutos se dedique à inclusão e à defesa dos direitos da população migrante e de minorias étnicas.
- c) Um/a representante de cada religião, com Sede ou Polo no concelho, legalmente constituída;
- d) Um/a representante da Federação das Associações de Pais de Odivelas;
- e) Um/a representante dos Agrupamento de Escolas e Escolas Não agrupadas da rede pública municipal, por estes designado/a;
- f) Um/a representante dos Estabelecimentos de Ensino Superior em Odivelas;
- g) Um/a representante do ACES Loures-Odivelas;
- h) Um/a representante do ISS, I. P.;
- i) Um/a representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- j) Um/a representante das Forças de Segurança Pública;
- k) Um/a representante da Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos concelhos de Loures e Odivelas (AECSCLO);
- l) Um/a representante da Administração Interna — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- m) O(s)/A(s) Conselheiro/a(s) Local/Locais para a Igualdade;
- n) Um/a representante de uma Organização/Associação com reconhecida competência técnica e/ou especialização nas áreas de intervenção e Direitos Humanos.

3 — De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMIMO, pode este deliberar que sejam convidados a estar presente nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise, sem direito a voto.

4 — O Presidente da Câmara Municipal (ou o (a) seu (a) substituto (a)) pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais que forem relevantes para a reunião em causa, sem direito a voto.

5 — As entidades que identificadas no n.º 2 designam os respetivos representantes no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

## Artigo 5.º

**Adesão a novos membros**

1 — A adesão de novos membros efetua-se por proposta de qualquer um dos membros do CMIMO sujeita a deliberação por maioria simples.

2 — Qualquer dos membros do Conselho Municipal pode renunciar a essa qualidade, bastando para tal uma declaração nesse sentido com a antecedência de 30 dias para a produção de efeitos, sem prejuízo do término das ações já iniciadas.

## Artigo 6.º

**Criação de grupos de trabalho**

O CMIMO pode, sempre que se demonstre mais eficaz, constituir grupos de trabalho aprovados por maioria simples.

## Artigo 7.º

**Presidência**

1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo (a) Vereador (a) com o pelouro da Igualdade e Cidadania.

2 — Compete ao Presidente:

- a) Designar um ou dois secretários de entre os elementos da equipa técnica da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania;
- b) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 7.º deste regulamento;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando as circunstâncias excecionais o justificarem;
- e) Assegurar a execução das deliberações do CMIMO;
- f) Assegurar o envio dos pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo CMIMO para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- g) Proceder à marcação de faltas;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

3 — Constituem competências dos secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o respetivo expediente;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar as atas e recolher as respetivas assinaturas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação.

## Artigo 8.º

**Reuniões**

1 — O CMIMO reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — As sessões ordinárias realizam-se semestralmente em dia, hora e local a fixar pelo seu Presidente.

3 — As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente ou através de solicitação a este, de pelo menos, um terço dos seus membros.

4 — As reuniões do Conselho não são públicas, sem prejuízo do exposto no n.º 3, do artigo 4.º

## Artigo 9.º

**Convocação das reuniões**

1 — As reuniões ordinárias do CMIMO serão convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias úteis e da respetiva convocatória devem constar o dia, hora e local em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

2 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que devem ser incluídos na ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

4 — Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

5 — Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente.

6 — O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que, para esse fim lhe sejam indicados, por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de 2 dias úteis, da sua realização.

## Artigo 10.º

**Quórum**

1 — O CMIMO só pode funcionar quando estiverem presentes a maioria dos membros.

2 — Na falta de quórum a reunião realizar-se-á meia hora depois, desde que estejam presentes, pelo menos um quarto dos membros com direito a voto, salvo se estes optarem pelo adiamento para outro dia.

## Artigo 11.º

**Uso da Palavra**

A palavra será concedida aos membros do CMIMO ou convidados por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder um tempo razoável a fim de permitir o cumprimento da ordem de trabalhos.

## Artigo 12.º

**Deliberações**

1 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

2 — As deliberações que traduzam posições do CMIMO, com eficácia externa, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

3 — Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

4 — As declarações de voto e propostas são anexadas à respetiva ata.

5 — Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho, pelo menos com 3 dias úteis de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

## Artigo 13.º

**Atas das reuniões**

1 — De cada reunião do CMIMO será elaborada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.



2 — Nos casos em que o CMIMO assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, as atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

#### Artigo 14.º

##### Posse

Os membros do CMIMO tomam posse perante o Presidente, na primeira reunião plenária, os quais se consideram em exercício de funções a partir desse momento, valendo a ata como auto de tomada de posse.

#### Artigo 15.º

##### Duração do Mandato

1 — Os membros do CMIMO são designados pelo período de dois anos, renováveis.

2 — Os membros do CMIMO terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.

3 — O mandato dos membros do CMIMO considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos respetivos substitutos no prazo máximo de 60 dias, a contar da data em que terminou o anterior mandato.

#### Artigo 16.º

##### Substituição

1 — As entidades representadas no CMIMO identificadas no n.º 2 do artigo 4.º podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação escrita ao Presidente do CMIMO.

2 — O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

3 — Para efeito dos números anteriores, deverão ser designados, no prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicado, por escrito, ao Presidente do CMIMO.

4 — A participação dos membros no CMIMO não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presenças ou ajudas de custo.

#### Artigo 17.º

##### Faltas

1 — As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias úteis, dirigidas ao Presidente do CMIMO.

2 — As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

#### Artigo 18.º

##### Perda de Mandato

1 — Perdem o mandato os membros do CMIMO que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.

2 — O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMIMO, a substituição dos membros que perderam o mandato.



## Artigo 19.º

## Privacidade e Proteção de Dados

1 — O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais, no estrito âmbito das atribuições e competências dos municípios, e em respeito do regime vertido no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.

2 — As pessoas singulares (titular de dados) poderão contactar, por escrito, a Encarregada de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odivelas, Dr.ª Paula Ganchinho, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço [protecaodedados@cm-odivelas.pt](mailto:protecaodedados@cm-odivelas.pt), ou via correio postal, para a morada Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas.

3 — Os dados pessoais são recolhidos pelo Município de Odivelas para constituição do Conselho Municipal de Integração dos Migrantes, no âmbito do Plano Municipal para Integração dos Migrantes em Odivelas [2019-2022], aprovado na 11.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas e na 10.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal 2020, respetivamente, a 15 de junho e a 31 de julho, ao abrigo do Plano Estratégico para as Migrações (PEM) aprovado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 12-B/2015 e da Portaria n.º 156-A/2016 — *Diário da República* n.º 106/2016, Série I de 2016-06-02, referente ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

4 — As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito:

a) A solicitar ao Município de Odivelas o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados;

b) A apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo — Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

5 — Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município de Odivelas esteja sujeito.

6 — No caso de dados pessoais excluídos do disposto no n.º 3, o seu tratamento só é possível, mediante consentimento, expresso e informado, do respetivo titular e onde conste a indicação da(s) finalidade(s) específica(s) para que são recolhidos e que o titular aceita, de forma explícita e livre, o respetivo tratamento, sendo que, esse consentimento, pode ser retirado pelo respetivo titular a todo o tempo.

7 — Os dados pessoais recolhidos serão conservados até dezembro de 2022, no Departamento de Educação e Coesão Social, na Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal de Odivelas (AMODV), onde serão conservados num prazo de 5 anos, conforme Portaria n.º 1253/09 de 4 de outubro, Ref.ª 173, “Programas e iniciativas de Assistência Social”.

8 — Os dados pessoais recolhidos serão conservados até dezembro de 2022, no Departamento de Educação e Coesão Social, na Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal de Odivelas (AMODV), onde serão conservados num prazo de 5 anos, conforme Portaria n.º 1253/09 de 4 de outubro, Ref.ª 173, “Programas e iniciativas de Assistência Social”.

9 — O Município de Odivelas não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais.

10 — Os membros obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do desempenho de funções no CMIMO, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.



Artigo 20.º

**Alterações ao Regulamento**

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

**Legislação subsidiária**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

**Casos omissos**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

**Produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação.

6 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

316110457